



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de abril de 2023.

De: SECRETÁRIO DA AGRICULTURA – JOSE VOLMIR HAUSER

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica – APSAT, com o repasse de R\$30.000,00 a serem utilizados para a aquisição de: estimativa de 4.560 litros de óleo diesel; estimativa de 20 litros de lubrificantes; estimativa de 75 horas de serviços de reparo das máquinas em oficina, para fins de execução de prestação de serviços de mecanização agrícola para agricultores rurais familiares, associados e não associados cadastrados na associação, com a estimativa de realização de aproximadamente 700 horas de serviços de máquinas.

**ORÇAMENTO:** .....R\$30.000,00

**VIGÊNCIA:** 04.04.2023 a 31.12.2023

**PARCEIRA OUORGADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APSAT.

**CNPJ:** 92.123.116/0001-36.

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei Nº 3.008/2023 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

JOSE VOLMIR HAUSER  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608 Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0209 PROGRAMA INCENTIVO A AGRICULTURA

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500 - Recursos não Vinculados de  
Impostos 1 - RECURSO LIVRE (612)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: SECRETÁRIO DA AGRICULTURA – JOSE VOLMIR HAUSER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

Serão necessários aproximadamente 4.560 litros de óleo diesel para o deslocamento e prestação de serviços de aproximadamente 700 horas/máquina, conforme solicitação e demanda dos agricultores no decorrer do ano.

Serão necessários aproximadamente 20 litros de óleos lubrificantes, para a lubrificação e manutenção dos implementos e tratores, utilizados para a realização dos serviços.

Serão necessárias aproximadamente 75 horas de serviços de oficina, para reparos e manutenção das máquinas, para a realização dos serviços de mecanização agrícola, em atendimento às demandas dos agricultores rurais familiares, associados e ou não associados.

**Justificativa:** A APSAT/Bom Princípio – ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ 92.123.116/0001-36, tem por objetivo a mecanização agrícola coletiva dos agricultores familiares associados e não associados do município, viabilizando assim o uso racional das máquinas e implementos.

Executa o trabalho de parceria com a administração municipal desde a sua fundação (1990), o qual não se encerra ao final de cada ano, sendo um programa continuado desenvolvido em prol dos agricultores familiares do município.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

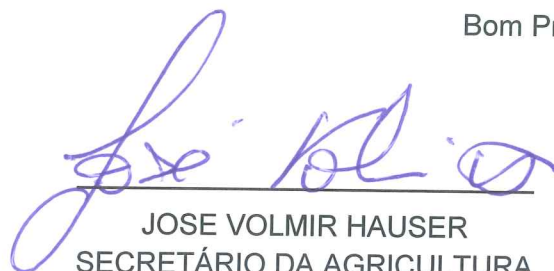
A solicitação se justifica pelo fato de exercer a função de reguladora de preços entre os demais prestadores de serviços de mecanização agrícola do município. São desenvolvidas atividades de preparação do solo, plantio e colheita tais como: arado, rotativa, grade, globe, pé-de-pato, plantadeira, pulverizador, colheitadeira de milho, adubação/distribuição de esterco líquido, espalhador de ureia, trator e carretão, roçadeira, silagem – corte e transporte, entre outros.

Atualmente realiza serviços para aproximadamente 80 agricultores familiares associados, e não associados por ano, beneficiando direta e indiretamente inúmeros munícipes.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**PARCEIRA OUTORGADA:**

Bom Princípio, 05 de abril de 2022.



JOSE VOLMIR HAUSER  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA





## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica – APSAT.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a APSAT/Bom Princípio – ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ 92.123.116/0001-36, tem por objetivo a mecanização agrícola coletiva dos agricultores familiares associados e não associados do município, viabilizando assim o uso racional das máquinas e implementos.

Executa o trabalho de parceria com a administração municipal desde a sua fundação (1990), o qual não se encerra ao final de cada ano, sendo um programa continuado desenvolvido em prol dos agricultores familiares do município.

A solicitação se justifica pelo fato de exercer a função de reguladora de preços entre os demais prestadores de serviços de mecanização agrícola do município. São desenvolvidas atividades de preparação do solo, plantio e colheita tais como: arado, rotativa, grade, globe, pé-de-pato, plantadeira, pulverizador, colheitadeira de milho, adubação/distribuição de esterco líquido, espalhador de ureia, trator e carretão, roçadeira, silagem – corte e transporte, entre outros.

Atualmente realiza serviços para aproximadamente 80 agricultores familiares associados, e não associados por ano, beneficiando direta e indiretamente inúmeros munícipes.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 3.008/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de abril de 2023.



Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.008/2023 e Lei Federal nº 13019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

FÁBIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL